CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE MG
Fls. 23

PARECER DA COMISSÃO DE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 081/2023

A Comissão de Redação é de parecer que o Projeto de Lei nº 081/2023, de autoria do Vereador Pedro Américo de Almeida, o anexo Projeto de Lei ***Altera a Lei nº 5.693, de 04 de dezembro de, 2014 que "Dispõe sobre a oferta e a forma de apresentação e divulgação de preços informados aos consumidores por restaurantes, churrascarias, pizzarias, lanchonetes, bares e estabelecimentos congêneres" e dá outras providências***, deva ser aprovado pela Câmara, com a seguinte redação:

PROJETO DE LEI Nº 081/2023

ALTERA A LEI N° 5.693, DE 04 DE DEZEMBRO DE, 2014 QUE "DISPÕE SOBRE A OFERTA E A FORMA DE APRESENTAÇÃO E DIVULGAÇÃO DE PREÇOS INFORMADOS AOS CONSUMIDORES POR RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, PIZZARIAS, LANCHONETES, BARES E ESTABELECIMENTOS CONGÊNERES" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º – O art. 2º da Lei nº 5.693, de 04 de dezembro de 2014, passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 2º – Em suas modalidades de apresentação e divulgação de preços, os estabelecimentos alcançados pela presente Lei deverão garantir aos consumidores correção, clareza, precisão, ostensividade e legibilidade das informações expostas, mantendo estrita correspondência entre o preço divulgado e o efetivamente praticado em seu interior.

§ 1º – Fica proibida a disponibilização pelos estabelecimentos alcançados pela presente Lei de cardápio ou menu exclusivamente digital.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls. 24

§ 2º – Os estabelecimentos de que trata o caput do artigo 1º desta Lei deverão disponibilizar ao menos 1 (um) exemplar de seu cardápio em Braille.

§ 3º – O exemplar de cardápio a que se refere o § 2º do caput deste artigo deverá conter ou ser acompanhado de código de barras bidimensional (código QR ou similar), o qual, escaneado por câmera, seja conversível em áudio."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, 18 DE SETEMBRO DE 2023.

VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE

VEREADORA DAMIRES RINARLLY OLIVEIRA PINTO

VEREADOR EUSTÁQUIO CÂNDIDO DA SILVA

PROJETO DE LEI Nº 081/2023

ALTERA A LEI Nº 5.693, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2014, QUE "DISPÕE SOBRE A OFERTA E A FORMA DE APRESENTAÇÃO E DIVULGAÇÃO DE PREÇOS INFORMADOS AOS CONSUMIDORES POR RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, PIZZARIAS, LANCHONETES, BARES E ESTABELECIMENTOS CONGÊNERES" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º – O art. 2º da Lei nº 5.693, de 04 de dezembro de 2014, passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 2º – Em suas modalidades de apresentação e divulgação de preços, os estabelecimentos alcançados pela presente Lei deverão garantir aos consumidores correção, clareza, precisão, ostensividade e legibilidade das informações expostas, mantendo estrita correspondência entre o preço divulgado e o efetivamente praticado em seu interior.

§ 1º – Fica proibida a disponibilização pelos estabelecimentos alcançados pela presente Lei de cardápio ou menu exclusivamente digital.

§ 2º – Os estabelecimentos de que trata o caput do artigo 1º desta Lei deverão disponibilizar ao menos 1 (um) exemplar de seu cardápio em Braille.

§ 3º – O exemplar de cardápio a que se refere o § 2º do caput deste artigo deverá conter ou ser acompanhado de código de barras bidimensional (código QR ou similar), o qual, escaneado por câmera, seja conversível em áudio."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 22 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2023.

VEREADOR OSVALDO CÉSAR DA SILVA
- Presidente da Câmara -

VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE
- 1º Secretário da Câmara -